

Artigo 8.º

Deveres dos prestadores de serviços de navegação aérea

Os prestadores de serviços de navegação aérea devem:

a) Implementar um SMS, de acordo com o disposto no Regulamento de Execução (UE) n.º 1035/2011 da Comissão, de 17 de outubro de 2011 (que estabelece requisitos comuns para a prestação de serviços de navegação aérea e que altera os Regulamentos (CE) n.º 482/2008 e (UE) n.º 691/2010), alterado pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 923/2012 da Comissão, de 26 de setembro de 2012 e pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 448/2014 da Comissão, de 2 de maio de 2014;

b) Sempre que possível, transmitir a autorização de rota, antes do início da rolagem e, caso tal não seja possível, os controladores de tráfego aéreo devem evitar a sua transmissão quando o piloto está a realizar manobras de rolagem complicadas próximas da pista, para evitar que a atenção do piloto se disperse;

c) Providenciar toda a assistência, sempre que uma aeronave, veículo ou pessoa se declarar perdida ou sem a certeza da sua localização no aeródromo;

d) Rever anualmente, ou, excepcionalmente, sempre que o operador entender necessário, antes do decurso desse prazo, o uso operacional de iluminação aeronáutica de solo, para garantir uma proteção eficaz da pista em relação à presença incorreta de tráfego;

e) Não instruir aeronaves ou veículos a ter sinais luminosos vermelhos ligados para entrar ou atravessar uma pista, exceto se estiverem em vigor procedimentos de contingência para tal;

f) Acautelar que todas as barras de paragem são operadas pelo controlador de tráfego aéreo responsável pela operação na pista;

g) Garantir que as comunicações de controlo de tráfego aéreo não são excessivamente longas e complexas;

h) Garantir que os procedimentos de controlo de tráfego aéreo contêm a necessidade de emissão de uma autorização específica para atravessar qualquer pista, incluindo as inativas;

i) Utilizar percursos de rolagem padrão, sempre que possível, para minimizar potenciais dúvidas dos pilotos, na pista ou na sua proximidade;

j) Utilizar instruções de rolagem progressivas, sempre que possível, para minimizar a carga de trabalho e as potenciais dúvidas dos pilotos;

k) Evitar que a visibilidade da Torre de Controlo seja restringida e avaliar as restrições que forem detetadas, em especial as que tiverem impacto potencial na capacidade de observação da pista, difundindo a informação aeronáutica respetiva;

l) Recomendar medidas corretivas da restrição de visibilidade da Torre de Controlo, quando possível, e desenvolver os procedimentos apropriados;

m) Garantir que as matérias relativas à segurança das operações na pista são incluídas no treino e nos briefings dos controladores de tráfego aéreo;

n) Identificar potenciais ameaças à segurança resultantes de procedimentos de aumento de capacidade, quando utilizados individualmente ou em combinação e, se necessário, desenvolver estratégias de mitigação;

o) Garantir que não são emitidas autorizações de descolagem, nos casos em que a aeronave tenha que esperar mais de 90 segundos na pista, para além do tempo que seria expectável para descolar;

p) Evitar propor o uso de caminhos de circulação oblíquos à pista para alinhar, de tal modo que limitem a visibilidade dos pilotos para a soleira ou para a área de aproximação final;

q) Ter em conta o tempo necessário para as tripulações se prepararem, quando for planeada uma mudança de pista em uso, para chegadas ou para partidas;

r) Garantir a vigilância de todos os veículos, na área de movimento do aeródromo, sempre que possível e aconselhável;

s) Reportar à ANAC, sempre que se verifique qualquer tipo de ocorrência que possa ter afetado a segurança operacional, independentemente do seu grau de severidade;

t) Reportar ao GPIAA, com o conhecimento da ANAC, sempre que se verifique qualquer tipo de ocorrência que possa ter afetado a segurança operacional, independentemente do seu grau de severidade, e que origine um acidente ou um incidente com uma aeronave civil.

Artigo 9.º

Documentação de referência

Os operadores de aeródromos e de aeronaves e os prestadores de serviços de navegação aérea podem obter orientações complementares sobre os princípios e os procedimentos para implementação do EAPPRI, através da seguinte documentação:

a) EAPPRI;

b) Anexo 6 da Convenção de Chicago, relativo à operação de aeronaves;

c) Anexo 11 da Convenção de Chicago, relativo aos serviços de tráfego aéreo;

d) Volume I do Anexo 14 da Convenção de Chicago, relativo aos aeródromos;

e) Documento da OACI 4444 — ATM501 (Air Traffic Management);

f) Documento da OACI 9870 AN/463 (Manual for Preventing Runway Incursions);

g) Regulamento (UE) n.º 376/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de abril de 2014 (relativo à comunicação, à análise e ao seguimento de ocorrências na aviação civil, que altera o Regulamento (UE) n.º 996/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga a Diretiva 2003/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, e os Regulamentos (CE) n.º 1321/2007 e (CE) n.º 1330/2007 da Comissão);

h) Decreto-Lei n.º 218/2005 de 14 de dezembro (que transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva 2003/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho, relativa à comunicação de ocorrências no âmbito da aviação civil);

i) Circular de Informação Aeronáutica n.º 29/2010 da ANAC (Plano de Prevenção de Incursões nas Pistas).

CAPÍTULO III

Verificação do cumprimento dos requisitos para implementação do EAPPRI

Artigo 10.º

Auditorias e inspeções

Para verificar o cumprimento do disposto no presente regulamento, a ANAC pode realizar auditorias e inspeções, nos termos do artigo 34.º dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 40/2015, de 16 de março.

Artigo 11.º

Contraordenações

O incumprimento de instruções e de mandados legítimos da ANAC constitui contraordenação aeronáutica civil, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 10/2004, de 9 de janeiro (que aprovou o regime aplicável às contraordenações aeronáuticas civis).

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

21 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração,
Luis Miguel Silva Ribeiro.

209755036

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Despacho n.º 9782/2016**Alteração de Ciclo de Estudos****Mestrado em Engenharia de Telecomunicações e Informática**

O Conselho Científico do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior, publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, aprovou a alteração ao ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de mestre em Engenharia de Telecomunicações e Informática que a seguir se publica. Esta alteração foi registada na Direção-Geral do Ensino Superior em 8 de março de 2016 com o n.º R/A-Ef 3377/2011/AL01.

Artigo 1.º

Alteração do plano de estudos

O ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa altera o plano de estudos do ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de mestre em Engenharia de Telecomunicações e Informática, para o plano de estudos constante do anexo I a este despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Regime de transição

Os alunos que frequentam o plano de estudos aprovado pelo Despacho n.º 12539/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 186, de 25 de setembro de 2012, são integrados no plano de estudos fixado neste despacho e constantes do anexo II a este despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 3.º

Aplicação

Esta alteração do plano de estudos produz efeitos a partir do ano letivo 2016/2017.

13 de julho de 2016. — O Reitor do ISCTE-IUL, *Luís Antero Reto*.

ANEXO I

Estrutura curricular e plano de estudos**Mestrado em Engenharia de Telecomunicações e Informática***(Master in Telecommunications and Computer Engineering)*

Ciclo de estudos: Engenharia de Telecomunicações e Informática (*Telecommunications and Computer Engineering*).

Grau ou diploma: Mestre.

Área científica predominante do curso: Ciências e Tecnologias da Informação.

Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 créditos (ECTS).

Duração normal do curso: 2 anos (4 semestres).

Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não se aplicável.

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Estrutura curricular do Mestrado em Engenharia de Telecomunicações e Informática

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências e tecnologias da informação . . .	CTI	48	0-24
Telecomunicações	Tele	6	0-24
Finanças	Fin	6	0-24
Multimédia visão e computação gráfica	MVCG	12	0-24
Ciências e tecnologias da programação	CTP	6	0-24
Redes digitais e engenharia de serviços	RDES	6	0-24
Eletrónica	Elec	6	0-24
Sistemas de informação	SI	6	0-24
Informática aplicada	IAP	—	0-24
Arquitetura de computadores e sistemas operativos	ACSO	—	0-24
<i>Total</i>		96	24

Observações

1 — Os 24 créditos (ECTS) opcionais são obtidos escolhendo unidades curriculares definidas anualmente, de acordo com critérios estabelecidos pela respetiva Comissão Científica.

2 — Aos estudantes que obtenham aproveitamento em todas as unidades curriculares do primeiro ano deste ciclo de estudos, no total de 60 créditos (ECTS), é atribuído o Diploma de Estudos Pós-Graduados em Engenharia de Telecomunicações e Informática (*Second Cycle Post-graduate Diploma in Telecommunications and Computer Engineering*).

Plano de estudos do Mestrado em Engenharia de Telecomunicações e Informática

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
1.º ano						
Sistemas e redes de comunicação para móveis avançados. <i>Advanced mobile communications</i>	Tele	Semestral	150	37 (TP=36; OT=1)	6	—
Sistemas embebidos. <i>Embedded systems</i>	Elec	Semestral	150	37 (TP=36; OT=1)	6	—
Processamento de sinal multimédia. . . . <i>Multimedia signal processing</i>	MVCG	Semestral	150	37 (T=18; PL=18; OT=1)	6	—
Segurança em redes e sistemas de informação. <i>Networks and Information Systems Security</i>	SI	Semestral	150	37 (T=12; TP=12; PL=12; OT=1)	6	—
Gestão financeira de empresas e projetos I <i>Financial management of businesses and projects I</i>	Fin	Semestral	150	37 (TP=36; OT=1)	6	—
Engenharia de software I. <i>Software engineering I</i>	CTP	Semestral	150	37 (T=18; TP=18; OT=1)	6	—
Comunicação em Multimédia <i>Multimedia Communications</i>	MVCG	Semestral	150	37 (T=18; PL=18; OT=1)	6	—
Inteligência e gestão em redes e serviços <i>Intelligent network and service management</i>	RDES	Semestral	150	37 (TP=36; OT=1)	6	—
Optativa <i>Elective</i>	ACSO/CTI/CTP/ Elec/Fin/IAP/MVCG/ RDES/SI/Tele	Semestral	150	37 (T=18; PL=18; OT=1)	6	OPT — Tempo médio de contacto.
Optativa <i>Elective</i>	ACSO/CTI/CTP/ Elec/Fin/IAP/MVCG/ RDES/SI/Tele	Semestral	150	37 (T=18; PL=18; OT=1)	6	OPT — Tempo médio de contacto.

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
2.º ano						
Introdução à investigação em engenharia <i>Introduction to research in engineering</i>	CTI	Semestral	75	19 (T=6; S=12; OT=1)	3	—
Profissão, ética e sociedade <i>Profession, ethics, and society</i>	CTI	Semestral	75	19 (T=6; S=12; OT=1)	3	—
Optativa <i>Elective</i>	ACSO/ CTI/ CTP/ Elec/ Fin/ IAp/ MVCG/ RDES/ SI/ Tele	Semestral	150	37 (T=18; PL=18; OT=1)	6	OPT — Tempo médio de contacto.
Optativa <i>Elective</i>	ACSO/CTI/CTP/ Elec/Fin/IAp/MVCG/ RDES/SI/Tele	Semestral	150	37 (T=18; PL=18; OT=1)	6	OPT — Tempo médio de contacto.
Dissertação em engenharia de telecomunicações e informática. <i>Master dissertation in telecommunications and computer engineering</i> ou/or Trabalho de projeto em engenharia de telecomunicações e informática. <i>Master project in telecommunications and computer engineering</i>	CTI	Anual	1 050	7 (OT=7)	42	—
Optativas — Lista indicativa definida anualmente						
Comunicação digital <i>Digital communication</i>	Tele	Semestral	150	37 (TP=18; PL=18; OT=1)	6	—
Comunicação multimédia <i>Multimedia communication</i>	MVCG	Semestral	150	37 (TP=18; PL=18; OT=1)	6	—
Sistemas de comunicações digitais por satélite. <i>Digital satellite communications systems</i>	Tele	Semestral	150	37 (T=12; TP=24; OT=1)	6	—
Ambientes distribuídos <i>Distributed environments</i>	IAp	Semestral	150	37 (T=18; PL=18; OT=1)	6	—

ANEXO II

Regime de transição

Esta alteração ao plano de estudos entra em vigor no ano letivo 2016/2017 em todos os anos curriculares, tendo em consideração a seguinte tabela de substituições:

Tabela de substituições (S)

Anterior plano de estudos		Novo plano de estudos		S
Unidade curricular	Créditos	Unidade curricular	Créditos	
Gestão financeira de empresas e projetos II.	6	Segurança em redes e sistemas de informação.	6	S
Computação gráfica.	6	Comunicação em Multimédia.	6	S

209740967

Despacho n.º 9783/2016**Alteração de Ciclo de Estudos****Mestrado em Economia**

O Conselho Científico do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior, publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, aprovou a alteração ao ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de mes-

tre em Economia que a seguir se publica. Esta alteração foi registada na Direção-Geral do Ensino Superior em 16 de março de 2016 com o n.º R/A-Ef 1050/2011/AL02.

Artigo 1.º

Alteração do plano de estudos

O ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa altera o plano de estudos do ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de mestre em Economia, para o plano de estudos constante do anexo I a este despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Regime de transição

Os estudantes que frequentam o plano de estudos aprovado pelo Despacho n.º 2897/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 56, de 20 de março de 2015, são integrados no plano de estudos fixado neste despacho de acordo com as regras aprovadas pelo Conselho Científico em 25 de fevereiro de 2016, e constantes do anexo II a este despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 3.º

Aplicação

Esta alteração do plano de estudos produz efeitos a partir do ano letivo 2016/2017.

13 de julho de 2016. — O Reitor do ISCTE-IUL, *Luís Antero Reto*.

ANEXO I

Estrutura curricular e plano de estudos**Mestrado em Economia**
(Master in Economics)

Ciclo de estudos: Economia (*Economics*).
Grau ou diploma: Mestre.